DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4191/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14992/2014
PROTOCOLO	: 1532359
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a INGRID DANIELA REIS VELOSO E DANIEL ANDRÉ REIS VELOSO, filhos beneficiários da servidora falecida Gisele Reis Oruê Veloso, da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 4259/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 6769/2016 opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Ingrid Daniela Reis Veloso e Daniel André Reis Veloso fazem jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica dos filhos beneficiários a segurada falecida.

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais, e concedidos com base nos arts. 9º, I, 47, II, e 49, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 116/14, publicada no

DIOGRANDE nº 4085, de 15 de agosto de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a INGRID DANIELA REIS VELOSO E DANIEL ANDRÉ REIS VELOSO, filhos beneficiários da servidora falecida Gisele Reis Oruê Veloso, nos termos dos nos arts. 9º, I, 47, II, e 49, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 116/14, publicada no DIOGRANDE nº 4085, de 15 de agosto de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP